

PROJETO DE LEI Nº 037/2006

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante
Aprovado em 11/12/06
por Município
Sala dos Sessões 26/12/06

PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº513, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE
INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso
de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ou sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica alterada a Lei nº513, de 28 de dezembro de 2001, em seus
artigos: 7º § único; 27 inciso VI; 28 § único, 30 inciso III e IV; 53...; 57, § 2º,
incisos **a** e **b**; tabela do artigo 102; tabela do artigo 109, tabela do artigo 124; art.
168, 209 § 1º e artigo 276, que passam a ter a seguinte redação e alterações:

ARTIGO 7º - ...

**Parágrafo único – Não se enquadram nesta isenção os imóveis
provenientes de loteamentos ou desmembramentos com finalidade de
exploração imobiliária a qualquer título, ou ainda, quando tratar-se de lotes
urbanos .**

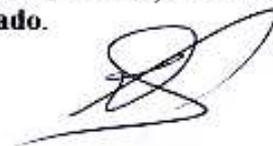
ARTIGO 27 - ...

VI – pertencente a aposentado que recebe até 02 (dois) salários
mínimos, sendo possuidor de um único imóvel para sua residência, a partir do ano
seguinte ao da aposentadoria, tendo como referência o salário mínimo nacional;

a - Quando o imóvel pertencente a casal, mesmo que somente um deles
aposentado, terá também direito ao benefício.

ARTIGO 28 - ...

**PARAGRAFO ÚNICO - A documentação apresentada com o primeiro
pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento
de renovação da isenção referir-se àquela documentação, podendo ser feito
diretamente no setor de Tributação através de simples pedido devidamente
assinado pelo interessado.**



EXERCÍCIO: 2006
DATA: 12/12/06 Hora: 14:13
REG. Nº: 0702
RESPONS.: 



ARTIGO 30 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - ...

II - ...

III - a permuta, **somente quanto à diferença de valores**, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;

IV - revogado.

ARTIGO 53 - ...

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.06 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e faturização (factoring).

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.02 Cadastro, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos, aplicação e caderneta de poupança.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.15 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

ARTIGO 57 - ...

§ 2º - ...

a - para prestadores de serviços especializados nos itens 4.01, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15, 5.01, 6.04, 14.11, 17.07, 17.09, 27.01 da lista de serviços, o imposto será calculado com a aplicação **de 75 UFMVNI**;

b- para os prestadores de serviços especializados nos itens 7.01, 9.02, 10.01, 14.09, 16.01, 17.11, 17.14, 17.16, 17.19, 26.01, 27.01, 28.01, 30.01, 31.01, da lista de serviços, o imposto será calculado com aplicação **de 50 UFMVNI**;



ARTIGO 102 - ...

| NATUREZA DA ATIVIDADE | U.F.M.V.N.I |
|---|-------------|
| 3. COMÉRCIO | |
| VI – farmácias, drogarias, perfumarias e cosméticos | 130 |
| ... | |
| VIII - Banca de jornais e revistas | 20 |
| ... | |
| XIV – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias e congêneres | 60 |
| XV – Açougue, casa de carnes, leiterias, peixaria e similares | 60 |
| ... | |
| XVII – Comércio varejista de combustível | |
| a) combustíveis e lubrificantes em geral | 150 |
| ... | |
| 10. OFICINAS DE CONSERTOS DE SAPATOS, TINTURARIAS, LAVANDERIAS, CAPOTARIAS E SIMILARES | 30 |
| ... | |
| 33 – OUTRAS ATIVIDADES PESTADORAS DE SERVIÇOS | |
| ... | |
| V – Serviço particular de segurança | 60 |

ARTIGO 109 - A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do capítulo I, Título III.

q

| NATUREZA DA ATIVIDADE TIPO DE PRODUTOS | U.F.M.V.N.I. | | |
|---|--------------|---------|---------|
| | POR DIA | POR MÊS | POR ANO |
| Produtos alimentícios, aves, ovos, doces, peixes, verduras, legumes, frutas, etc. | 05 | 30 | 60 |
| Consórcios, seguros, assinatura de revistas, e similares | 07 | 35 | 75 |
| Brinquedos, artesanatos, bijuterias, e similares | 05 | 30 | 60 |
| Jóias | 10 | 60 | 120 |
| Outros produtos não especificados | 10 | 35 | 75 |

ARTIGO 124 - A taxa de licença para ocupação de áreas em terrenos, vias e logradouros públicos, será recolhida de uma só vez, no ato da concessão da licença, de acordo com a seguinte tabela, aplicando-se quando cabíveis, as disposições das seções I a VII do Capítulo I do Título III.

| ESPÉCIE DE ATIVIDADE | U.F.M.V.N.I. |
|--|--------------|
| 1. Feirantes | |
| 1.1. por dia | 02 |
| 2. Veículos em finalidade comercial | |
| 2.1. por dia | 02 |
| 2.2 por mês | 10 |
| 2.3 por ano | 50 |
| 3. Barracas, Tabuleiros, Mesas e Similares | |
| 3.1. por dia | 02 |
| 3.2 por mês | 10 |
| 3.3 por ano | 50 |
| 4. Táxi por ano | 20 |
| 5. Qualquer outra espécie não compreendida nos itens anteriores | |
| 4.1. por dia | 02 |
| 4.2 por mês | 10 |
| 4.3 por ano | 50 |

ARTIGO 168 - O valor da U.F.M.V.N.I, será atualizado sempre que a inflação atingir 5% (cinco por cento), tomando como base os índices oficiais da inflação do país, ou quando durante o exercício não for atingido o índice, a correção será feita no início do mês de janeiro de cada ano, tomando-se como índice a inflação oficial do exercício anterior.

ARTIGO 209 - ...

§ 1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 05 (cinco) dias da data da entrada do requerimento em repartição, e terá a validade de 90 (noventa) dias.

Art. 276 – ...

Parágrafo único - Os Contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal, não podem receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviços nos órgãos da administração municipal, direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais, **inclusive fornecimento de alvarás e certidões a qualquer título.**

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da lei permanecem inalterados, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder as alterações da Lei nº513, de 28 de dezembro de 2001, com as modificações desta Lei.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2006


BRAZ DELPUJO
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2006

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 037/2006

Senhor presidente e senhores vereadores,

Passados cinco anos da edição da Lei nº513/2001, que instituiu o novo código Tributário Municipal, algumas situações surgiram que merecem ser melhor adequadas aos interesses da Administração e do Município, lembrando que algumas já foram alteradas e outras estão sendo propostas neste projeto.

Dentro desse aspecto, estamos propondo a alteração de alguns artigos, incisos e tabelas, tais como: art. 7º § único; art. 27 inciso VI; art. 28 § único, 30 inciso III e IV; art. 53....; 57, § 2º, incisos **a** e **b**; tabelas dos artigos: 102, 109, 124; art. 168, 209 § 1º e artigo 276.

No que se refere às tabelas dos artigos 53 e 102, somente foram apresentados os itens alterados ou incluídos na nova tabela, esclarecendo que, as partes alteradas ou acrescentadas nos textos, encontram-se em **negrito** para melhor identificação.

As mudanças sempre precedem de situações que passam a ocorrer com a aplicação da Lei, mostrando a maneira mais justa de se proceder, adequando às realidades municipais e da região e ainda, para que não se torne letra morta por pura inaplicabilidade do dispositivo legal, especialmente quanto às tabelas, que em alguns casos torna-se quase impossível a sua aplicação.

Quanto ao art.30, inciso IV, que se pede a sua revogação, trata-se da cobrança do imposto transmissão no caso de usucapião, o que é totalmente antijurídico, vez que, o usucapião é uma aquisição originária, não ocorrendo o princípio da transmissão, portanto não cabe tal cobrança.

Assim, diante da importância de um conselho mais participativo e mais abrangente, contamos com os nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.


BRAZ DEL PUJO
Prefeito Municipal